



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo:
48429/2022

Fls.:

Rubrica:

Cabo Frio, 15 de Junho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação do edital de Pregão Eletrônico SRP 012/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada em Serviços de Atendimento Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

DO MÉRITO

A empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A questiona sobre a documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório e solicita o deferimento de seu pedido para exclusão de itens e dúvidas que se referem de suma importância para, alegando inaplicabilidade da solicitação ao objeto licitado.

Pedidos e Respostas:

- **Divergência entre o valor total estabelecido no Edital e o valor total estabelecido no Portal Licitanet;**

R: Os ajustes serão relacionados e efetuados junto à publicação de nova data do certame adiado SINE DIE.

- **Contradição relacionada às Cooperativas;**

R: Considerado erro material pela utilização dos termos existentes na Lei complementar, portanto a comissão alterou a redação do instrumento convocatório omitindo as cooperativas, não deixando dúvida no entendimento dos interessados no certame.

- **Exigência de qualificação técnica;**

R: Não se aplica. Negar requerimento com base em resposta do setor técnico solicitante.

“Deve-se levar em consideração a extrema importância da confirmação técnica em todas as especialidades, pois em “um organismo complexo” como hospitais, estabelecimento que prima pela saúde e mais ainda, pela vida, precisam de todas as especialidades ali presentes, menosprezar quaisquer delas seria no mínimo irresponsabilidade e descaso, podendo acarretar danos irreversíveis. E por se tratar de um “corpo sistêmico”, hospital poderia colapsar.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que fica impossível determinar qual das especialidades médicas deveria ser indicada como de maior relevância, motivo pelo qual terem sido indicadas como de relevância todas as especialidades, tendo em vista que são igualmente primordiais.

Dentro da mesma cealuma, é pacífico o entendimento quanto à legalidade da Administração Pública, nos editais de licitação, adotar critérios de comprovação da execução de quantitativos mínimos, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo:
48429/2022

Fls.:

Rubrica:

- **Exigência de cadastro CNES**

R: Se aplica. Acatar requerimento com base em resposta do setor técnico solicitante.

“Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso, afastando a necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.”

- **Comprovação Capital Social**

R: Não se aplica. Negar requerimento com base em resposta do setor técnico solicitante.

“É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, por restringir a competitividade. Cumpre esclarecer que a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis já previstos no Edital.”

DA DECISÃO

Com ênfase no Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como orientação dos setores de Atenção em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de impugnar o edital provido pela empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A para, no mérito, PROVÊ-LO PARCIALMENTE ao mesmo, mantendo as cláusulas do instrumento convocatório supracitado e excluindo o Item 9.12 alínea c) do edital e 22.3.1 alínea c) do termo de referência, previamente aprovado pelo Setor Técnico, por não vislumbrar mediante análise quaisquer vícios que possam frustrar o certame.


Brendo Tenam da Silva Macedo – Pregoeiro


Thiago Augusto L. Corôa Carvalho – Equipe de Apoio


Dulce de Fátima Silva Leandro – Equipe de Apoio



Proc. 48428/2022

Fls. 438

Assinatura: [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo Frio, 06 de junho de 2023

Processo Administrativo nº 21356/2022

/

A Coordenação de Licitações e Contratos,

Prezados,

Considerando os pedidos de impugnação ao **Edital nº 012/2023**, apresentados nos autos desse processo, seguem ponderações referente a este setor.

Restando assim ao Setor de Licitações e Contratos parecer quanto aos demais pedidos pelas empresas **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, DERMACOR SAÚDE MEDICINA HOSPITALAR E – AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE.**

- MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

- **Divergência entre o valor total estabelecido no Edital e o valor total estabelecido no Portal Licitanet;**

Se aplica. Acatar requerimento.

Realizar os ajustes necessários.

- **Contradição relacionada às Cooperativas;**
- **Exigência de qualificação técnica;**

Não se aplica. Negar requerimento.

Deve-se levar em consideração a extrema importância da confirmação técnica em todas as especialidades, pois em “um organismo complexo” como hospitais, estabelecimento que prima pela saúde e mais ainda, pela vida, precisam de todas as especialidades ali presentes, menosprezar quaisquer delas seria no mínimo irresponsabilidade e descaso, podendo acarretar danos irreversíveis. E por se tratar de um “corpo sistêmico”, hospital poderia colapsar.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que fica impossível determinar qual das especialidades médicas deveria ser indicada como de maior relevância, motivo pelo qual terem sido indicadas como de relevância todas as especialidades, tendo em vista que são igualmente primordiais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

Rua Fagundes Varela, 97 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Tel: (22) 2646-2543



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO -RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 48429/2022
Fls. 439
Rubrica: [assinatura]



Dentro da mesma celeuma, é pacífico o entendimento quanto à legalidade da Administração Pública, nos editais de licitação, adotar critérios de comprovação da execução de quantitativos mínimos, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade.

- **Exigência de cadastro CNES**

Se aplica. Acatar requerimento.

Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso, afastando a necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.

- **Comprovação Capital Social**

Não se aplica. Negar requerimento.

Não se aplica. Negar requerimento.

É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, por restringir a competitividade. Cumpre esclarecer que a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis já previstos no Edital.

- DERMACOR SAÚDE MEDICINA HOSPITALAR

- **Contradição relacionada às Cooperativas;**

- **Exigência de cadastro CNES**

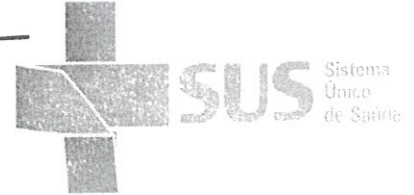
Se aplica. Acatar requerimento.

Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso afastando a necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO -RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 48429/2022
Fls. 440
Rubrica: [assinatura]



- AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE

- **Sistema de Registro de Preços**

- **Exigência de cadastro CNES**

Se aplica. Acatar requerimento.

Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso, afastando a necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.

- ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

- **Exigência de qualificação técnica;**

Não se aplica. Negar requerimento.

Deve-se levar em consideração a extrema importância da confirmação técnica em todas as especialidades, pois em "um organismo complexo" como hospitais, estabelecimento que prima pela saúde e mais ainda, pela vida, precisam de todas as especialidades ali presentes, menosprezar quaisquer delas seria no mínimo irresponsabilidade e descaso, podendo acarretar danos irreversíveis. E por se tratar de um "corpo sistêmico", hospital poderia colapsar.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que fica impossível determinar qual das especialidades médicas deveria ser indicada como de maior relevância, motivo pelo qual terem sido indicadas como de relevância todas as especialidades, tendo em vista que são igualmente primordiais.

Dentro da mesma celeuma, é pacífico o entendimento quanto à legalidade da Administração Pública, nos editais de licitação, adotar critérios de comprovação da execução de quantitativos mínimos, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade.

- **Exigência de cadastro CNES**

Se aplica. Acatar requerimento.

Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso afastando a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO -RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. 48429/2022
Fls. 441
Rubrica: [assinatura]



necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.

- AMB SOLUÇÕES EM SAÚDE

- **Exigência de cadastro CNES**
Se aplica. Acatar requerimento.

Deve-se levar em consideração que o objeto do presente certame se trata de prestação de serviços de atendimento médico para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e que estes serão prestados no Estabelecimento de Saúde do município de Cabo Frio. Com isso afastando a necessidade de exigência de cadastro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que o objeto da contratação é a prestação de serviços.

Considerando os motivos expostos pelas impugnantes, opino pela procedência parcial das solicitações, devendo ser retificada a redação do Edital.

MARIA HELENA COUTINHO CENTEIO

CPF: 00359486711

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
Rua Fagundes Varela, 97- São Cristóvão - Cabo Frio - RJ
Tel: (22) 2646-2543